



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 9 / DAPLEN / 2023

9 de fevereiro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 50/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da [Proposta de Lei n.º 50/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga», aprovado na generalidade, especialidade e em votação final global a 3 de fevereiro de 2023, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:

Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se a inclusão de informação relativa à diretiva a transpor e ao ato legislativo alterado:

Onde se lê: “Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga”

Sugere-se: “Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, **transpondo Diretiva Delegada (UE) 2022/1326 da Comissão, de 18 de março de 2022, e alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

Na alínea a)

Sugere-se suprimir o número de ordem de alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro. Apesar da lei formulário prever a indicação do número de ordem de alteração e dos atos legislativos que procederam a alterações anteriores, esta lei foi aprovada e publicada num contexto anterior à existência do *Diário da República Eletrónico*, atualmente acessível de forma gratuita e universal. Assim, por motivos de segurança jurídica - até por se tratar de um diploma de competência legislativa concorrential, que também tem sido alterado por decreto-lei, o que ainda pode suceder até à eventual publicação desta lei - e para tentar manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração.

Onde se lê: “À trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;”

Sugere-se: “Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;”

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva e Ricardo Saúde Fernandes